Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1049/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5478/2019
PROTOCOLO	: 1978629
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA
REPRESENTANTE	: CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO PEDRO IGOR DE MELO ARAUJO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES – REPRESÁLIAS E AMEAÇAS – INSPEÇÃO – DEMISSÃO DO REPRESENTANTE – ACHADOS NÃO CONCLUSIVOS – ANÁLISE NOS PROCESSOS AUTUADOS – ARQUIVAMENTO.

Apresentados achados não conclusivos pela equipe de fiscalização, com relação às irregularidades das contratações veiculadas na representação, e verificado que os processos correspondentes se encontram autuados e em tramitação nessa Corte de Contas; tais atos devem ser analisados nos respectivos processos, devendo ser arquivados os autos da representação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada Virtual, realizada de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da representação ofertada por Pedro Igor de Melo Araújo, Controlador Interno da Câmara Municipal de Bonito; assim como pela **quebra do sigilo processual** e **comunicação** do resultado aos interessados.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de representação ofertada por Pedro Igor de Melo Araújo, Controlador Interno da Câmara Municipal de Bonito, informando a realização de contratações irregulares por parte da Câmara Municipal e a ocorrência de represálias e ameaças em razão do seu trabalho de fiscalização e investigação dos contratos celebrados pelo órgão.

A representação foi recebida pelo Presidente deste Tribunal de Contas por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013, vigente à época.

A Assessoria Jurídica da Presidência emitiu o Parecer PAR-ASS.JUR-11591/2019, sugerindo a realização de inspeção *in loco* na Câmara Municipal de Bonito para subsidiar a análise das alegações de irregularidades.

De acordo com o Relatório de Inspeção RDI-DFCPPC-32/2019, a equipe técnica concluiu:

> "...
>
> Diante da fiscalização realizada restaram comprovadas inconsistências, as quais submetem à apreciação:
>
> 1. Regularidade, com ressalva, quanto à insuficiência de pessoal efetivo no quadro técnico da Câmara Municipal de Bonito – MS (item 2.1), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei complementar n. 160/12;
>
> 2. Regularidade, com ressalva, quanto à lei de planos e carreiras da Câmara Municipal de Bonito – MS (item 2.2), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei complementar n. 160/12;
>
> 3. Regularidade, com ressalva, quanto às modalidades licitatórias utilizadas pela Câmara Municipal de Bonito – MS (item 2.3), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei complementar n. 160/12.
>
> Além disso, foram constatadas algumas inconsistências na remessa n. 39168 (item 2.4), TC/9857/2017 (item 2.5), TC/18238/2017 (item 2.6), TC/6766/2019 (item 2.7), que serão realizadas nos processos respectivos, conforme proposta de encaminhamento.
>
> Ressalta-se que, quanto às inconsistências do item 2.8, relativas às diárias o primeiro semestre de 2019, serão objeto de análise em relatório destaque.
>
> ..."

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-16924/2019, nos seguintes termos:

> "...

Dessa forma, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que essa Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

1 – pelo arquivamento da presente Representação, tendo em vista que o Relatório de Inspeção não constatou ilegalidades nas contratações realizadas pela Câmara Municipal de Bonito, mas tão somente inconsistências que deverão ser apuradas nos processos autuados e em tramitação nessa Corte de Contas;

2 – pela determinação para que seja cumprida a proposta de encaminhamento apresentada pela equipe de fiscalização, para que seja encaminhado a remessa do relatório de fiscalização junto com os documentos aqui constantes para os processos apontados nas mesmas;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

..."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em análise a representação ofertada por Pedro Igor de Melo Araújo, Controlador Interno da Câmara Municipal de Bonito, informando a realização de contratações irregulares por parte da Câmara Municipal.

A equipe de fiscalização informa que, no que tange às represálias e ameaças sofridas pelo controlador não foi possível concluir quanto ao acontecimento dos fatos, haja vista que este foi demitido após a conclusão de processo administrativo disciplinar, fls. 638.

Com relação às irregularidades veiculadas na representação, os achados apresentados pela equipe de fiscalização não são conclusivos uma vez que se referem a processos que se encontram autuados e em tramitação nessa Corte de Contas, e que serão analisados nos respectivos processos.

Ademais, por se tratar de processos cuja relatoria não compete a este Conselheiro, foi realizada a comunicação ao relator responsável para conhecimento e providências que julgar necessárias, fls. 660.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 134, parágrafo único, c/c o art. 129, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **quebra do sigilo processual**, nos termos do art. 61, § 6º, RITC/MS;

3. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da representação, e pela quebra do sigilo processual e comunicação do resultado do julgamento aos interessados.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS/dssm